



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025

Processo nº 23110.002643/2025-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Ursula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.544.300-**, RG: ***34006**, Siape: 2085731, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23/12/2024 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente UFPel, e;

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.091.652/0001-89, doravante denominada CPRM, neste ato representada por seu Diretor - Presidente Inácio Cavalcante Melo Neto, portador do CPF nº ***.768.40*-**, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Senhora Alice Silva de Castilho, portadora do CPF nº ***.101.7**-5, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, assim como sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, celebram o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a UFPel e a CPRM para a execução do projeto “Levantamento da Geodiversidade na região do Projeto Geoparque Paisagem das Águas (PGPA) – RS (Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Turuçu, Arroio do Padre, Capão do Leão e Santa Vitória do Palmar)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

São obrigações comuns a ambas as **PARTES**:

a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(s)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;

b) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;

c) manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou

participando de reuniões que venham a ser solicitadas;

d) permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTES** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

e) participar das reuniões com representantes da outra **PARTES** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;

f) responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;

g) responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;

h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

a) Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

b) Designar os professores responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;

c) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **PARCEIRA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;

d) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos estudos realizados e necessários ao desenvolvimento das atividades desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

e) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos acordos da Cláusula Nona;

f) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

g) Colaborar para a divulgação dos resultados do trabalho, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTES**.

2.2. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **CPRM** ficará responsável por:

a) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;

b) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

c) Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação;

- d)** Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;
- e)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f)** Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);
- g)** Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h)** Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- i)** Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE(s)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- a)** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de **30 meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Acordo Aditivo, até o limite previsto em Lei.
- b)** A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do acordo inicialmente previsto.
- c)** A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

O Relatório de Cumprimento do Objeto apresentada pela **UFPel** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da **CPRM** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá transferência de titularidade de bens e direitos, permanecendo os direitos adquiridos anteriormente a celebração deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição convenente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPel o Coordenador do Projeto, Professor Adriano Luís Heck Simon e da CPRM o Chefe do Departamento de Gestão Territorial, Diogo Rodrigues A. da Silva.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resolvido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta)dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Acordos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da UFPEL ou da CPRM. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

c) os dados obtidos em razão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.

e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos acordos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Todas as controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser resolvidas de forma amigável, poderão ser resolvidas por via administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCA e, judicialmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4^a Região – Seção Judiciária de Pelotas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Prof. Ursula Rosa da Silva

Reitora da UFPel

Inácio Cavalcante Melo Neto

Diretor - Presidente da CPRM

Alice Silva de Castilho

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

Testemunhas:

Pela CPRM : DANIELLE DOS SANTOS SIQUEIRA

Pela UFPEL: Adriano Luís Heck Simon



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LUIS HECK SIMON, Professor do Magistério Superior**, em 21/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Santos Siqueira, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Reitora**, em 22/08/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3219115** e o código CRC **D02A6809**.

